



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, ministrado pela Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, na cidade de Crateús – Ceará, até 31 de dezembro de 2013.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 09546869-2	<b>PARECER Nº:</b> 0289/2011	<b>APROVADO EM:</b> 05.07.2011

## I – RELATÓRIO

Pedro Leônidas Loiola, diretor geral da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, solicita deste Conselho mediante processo nº 09546869-2 a renovação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

A instituição pertence à rede privada de ensino, com fins lucrativos, registrada sob o CNPJ 06.940.449/0002-5, com sede na cidade de Crateús, à Rua João Soares, 15 – Centro. Foi recredenciada pelo Parecer CEE nº 0147/2011, bem como o seu Regimento Escolar aprovado, com validade até 31 de dezembro de 2013.

Compõem este processo os seguintes documentos:

- Ofício de Solicitação
- Projeto Pedagógico
- Regimento Escolar
- Plano de Curso em Enfermagem
- Relatório de Avaliação do Curso Técnico em Enfermagem
- Ofício de encaminhamento e resposta a diligências.

Após minuciosa análise a assessora do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP/CEE baixou o processo em diligência.

Havia no processo inicial a solicitação de renovação de reconhecimento de dois cursos técnicos de nível médio – Saúde Bucal e Enfermagem, bem como o recredenciamento da Instituição e aprovação do Regimento. Pela demora no atendimento às recomendações feitas pela assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP a questões referentes ao Curso de Enfermagem, houve necessidade de desmembrar o processo. Os outros pleitos foram tratados separadamente do Curso Técnico em Enfermagem. Após o recebimento das respostas às diligências, houve reexame do processo, ocasião em que foi constatado o atendimento satisfatório de todos os itens considerados problemáticos.

Para avaliar o Curso foi designada pelo presidente do CEE a avaliadora Maria de Fátima Bastos Nóbrega pela Portaria nº 254 de 29 de novembro de 2010. A visita ocorreu em 17 de dezembro de 2010.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0289/2011

O quadro administrativo da instituição é composto do Diretor Pedagógico Pedro Leônidas Loiola, autorizado para exercer a função de diretor pelo Parecer CEC nº 453/1991, as coordenadoras do curso Técnico em Enfermagem são as Sras. Lana Bezerra Souto e Dilene Fontinele Melo todas com bacharelado em Enfermagem. A secretaria escolar está a cargo de Alzenir Januário da Costa, com registro SEDUC nº 860.

O curso é organizado em três módulos que permitem terminalidades parciais. O módulo I tem carga horária de 420 horas, sem terminalidade ocupacional, pré-requisito para os módulos II e III. O módulo II com terminalidade ocupacional de Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 560 horas com acréscimo de 450 horas de estágio supervisionado, pré requisito para o módulo III. Aos alunos que concluírem os módulos I e II e comprovarem a realização do estágio receberão o certificado de Auxiliar de Enfermagem.

A terminalidade ocupacional de Técnico em Enfermagem é conferida pela conclusão do Módulo III. Esse módulo tem 230 horas de aula teórico-prática acrescida de 240 horas de estágio supervisionado no total de 470 horas.

O estágio supervisionado será em parceria com o Hospital de Referência São Lucas, de Crateús mediante convênio já firmado.

O plano de curso apresentado atende às necessidades e recomendações estabelecidas na política nacional da enfermagem e define o perfil do concludente através de competências gerais e específicas.

A organização curricular do curso Técnico em Enfermagem, a seguir apresentada, deverá atender aos objetivos previstos no plano.

### Organização Curricular

#### NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo I	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Teoria para o auto cuidado e Contextualização da Assistência com o Meio Ambiente	Introdução à Enfermagem	60	40	-	100
	Anatomia e fisiologia	70	30	-	100
	Microbiologia e parasitologia	50	20	-	70
	Higiene e Profilaxia	30	-	-	30



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0289/2011

Cont./Organização Curricular

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo I	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Teoria para o auto cuidado e Contextualização da Assistência com o Meio Ambiente	Psicologia aplicada à Enfermagem	30	-	-	30
	Introdução à Farmacologia	30	-	-	30
	Estudos Regionais	30	-	-	30
	Enfermagem, Ética e Legislação	30	-	-	30
	<b>Carga Horária – Módulo I</b>	<b>330</b>	<b>90</b>	<b>-</b>	<b>420</b>

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo II	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Contextualização da Assistência de Enfermagem em Saúde/Doença da Criança, do Adolescente, do Adulto, da Mulher e do Idoso.	Enfermagem Clínica Médica	80	20	130	230
	Enfermagem Clínica Cirúrgica	60	20	130	210
	Enfermagem em Saúde do Idoso	30	10	-	40
	Administração de Medicamentos	20	20	-	40
	Nutrição e Dietética	30	-	-	30
	Noções de Administração em Enfermagem	20	-	10	30
	Enfermagem em Saúde Mental	50	-	30	80
	Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	30	20	50	100
	Enfermagem em Saúde da Mulher	30	20	50	100
	Controle de Infecção Hospitalar	30	10	-	40
	Enfermagem em Saúde Coletiva	60	30	60	150
	<b>Carga Horária – Módulo II</b>	<b>420</b>	<b>140</b>	<b>450</b>	<b>1010</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0289/2011

Cont./Organização Curricular

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo III	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Assistência de Enfermagem ao Paciente em estado Grave	Enfermagem em terapia intensiva	100	30	100	230
	Enfermagem em emergências e urgências	30	20	100	150
	Humanização da assistência ao paciente grave	30	20	40	90
	<b>Carga Horária – Módulo III</b>	<b>160</b>	<b>70</b>	<b>240</b>	<b>470</b>

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio.

Bloco I	420
Bloco II	1010
Bloco III	470
<b>Total Geral</b>	<b>1.900 h/a</b>

Após cumprimento das diligências a avaliadora considerou adequada a organização didático-pedagógica do Curso em todos os seus aspectos: perfil das coordenadoras, coerência e qualidade da estrutura curricular, corpo docente, natureza das avaliações, carga horária e supervisão de estágios.

As instalações, laboratórios, biblioteca, sala dos professores foram consideradas satisfatórias, capazes de atender aos objetivos e desenvolvimento do Curso.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano do Curso organizado de acordo com o artigo 5, parágrafo primeiro da Resolução CEC n° 413/2006 e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB n° 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0289/2011

Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 01/2004, Decreto nº 5.154/2004, Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 9.394/1996.

### III – VOTO DA RELATORA

Visto e relato e, com base nos relatórios circunstanciados da assessoria do NESP/CEE e da avaliadora, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem, ministrado pela Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio na cidade de Crateús – Ceará, até 31 de dezembro de 2013.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

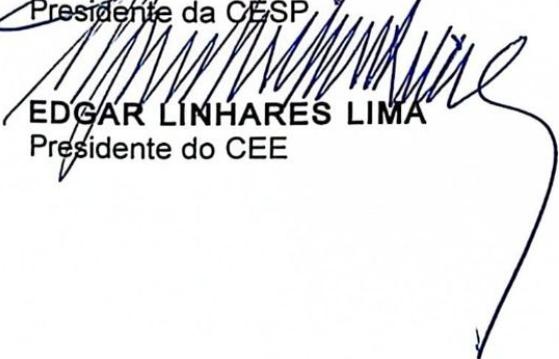
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 05 de julho de 2011.



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora



**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP



**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE